

Plágio acadêmico-musical: limites e tendências da discussão científica nas Revistas da ABEM (2008 a 2016)

Juliana Carla Bastos
UFPI/UEPB
julianacarlalbastos@gmail.com

Resumo: Este artigo procura apontar limites e tendências da discussão sobre o plágio acadêmico-musical nas publicações da Revista da ABEM entre os anos de 2008 e 2016. Com base em documentos oficiais sobre direito autoral e na discussão sobre ética na pesquisa em música, analisamos os artigos que fazem menção a plágios e cópias de material musical. Nos concentramos em contextos institucionalizados de educação musical para compreender até que ponto a formação docente está sintonizada com as necessidades éticas de consolidação de um pensamento anti-plágio. Como resultado, pudemos concluir que, embora a discussão sobre ética e investigações sobre formação docente em música tenham crescido, o número de menções de plágio ainda é muito pequeno e que, diante disso, aumenta a nossa vontade de compreender mais a fundo as diferenciações entre uma cópia inocente e um plágio iminente.

Palavras chave: plágio, educação musical, formação docente

Apresentação do tema

Ao passear pela *timeline* do *Facebook*, chama a atenção o aumento do número de músicos compartilhando material sobre casos de plágio que ocorrem dentro de seus contextos de atuação, do palco à sala de aula. Publicar na rede social parece ser um desabafo diante do grande descaso sobre o tema em algumas situações e lugares porque, embora o respeito ao direito autoral seja parâmetro basilar das regras de ética na pesquisa em Música percebemos que ainda é necessário analisá-los de maneira independente. Falar de plágio pode até ser fácil, mas enfrentar um nunca foi. Imaginemos o envolvimento como vítima direta - quando plagiam um trabalho seu, por exemplo. O que você faria diante dessa situação? E quando o envolvimento é indireto, como quando você detecta a ocorrência e tem nas mãos as ferramentas para frear o plagiador, o que fazer? Sabemos identificar o que define o plágio numa música? E num artigo

científico sobre música? Como os plágios que vêm ocorrendo estão sendo tratados? De quem é a responsabilidade de se pensar a música como propriedade?

A proposta aqui é analisar a discussão científica atual acerca de produções acadêmico-musicais, isto é, quaisquer trabalhos feitos dentro de um contexto de educação musical institucionalizado, de performances instrumentais e vocais até trabalhos diversos e apresentações de monografia. Nessa perspectiva, o objetivo é apontar limites e tendências da discussão sobre o plágio acadêmico-musical nas publicações da Revista da ABEM entre os anos de 2008 e 2016. Analisar tal período justifica-se por conta da promulgação da Lei 11.769/2008 e de toda a discussão que se constituiu com ela. Ao ampliarmos a função da música na escola para além do entretenimento e do auxílio às outras disciplinas, precisaremos de embasamento também para as questões éticas que envolvem a música como área de conhecimento e formação humana. Acreditamos que a discussão no Brasil ainda é muito insipiente por esbarrar em convenções sociais e históricas amalgamadas ao longo do tempo e que nos impedem de tratar o plágio como o **crime** que ele configura (BRASIL, 1940).

Instrumentos de coleta, organização e análise dos dados

Iniciamos a investigação fazendo uma varredura inicial bastante simples nas revistas em questão, num montante de 183 artigos¹, 3 resenhas, 2 documentos e 1 homenagem, a fim de identificar a ocorrência dos radicais *plagi* e *copi*² através das ferramentas de busca textual. Após essa seleção, para categorizar a natureza das ocorrências, consideramos as palavras-chave e o objetivo de cada publicação. Isso fez com que excluíssemos trabalhos que trazem variações da palavra *cópia* com outros sentidos, como por exemplo instrumento pedagógico de aprendizado ou de autoaprendizado musical. Aqui, consideramos apenas os trabalhos que a mencionam como sinônimo ou como relação com *plágio* para uma revisão pormenorizada. Chegamos a um total

¹ Destes, três artigos não estão disponíveis no site da revista para acesso. Acesso em 29/07/2016.

² A utilização dos radicais no local das palavras-chave aumentou a gama de busca ao incluir toda a conjugação dos verbos *plagiar* e *copiar*.

de 6 trabalhos, 2 mencionando casos de plágio especificamente e 4 expondo questões referentes a cópia musical.

O plágio

O Código Penal brasileiro define o plágio como a violação do direito autoral, com vistas a obter lucro direta ou indiretamente ou, ainda, configura-se na usurpação do pseudônimo alheio (BRASIL, 1940)³. Com base em Cirio, temos que, antigamente, plagiar alguém era literalmente sequestrar esta pessoa. Após, com o desenvolvimento e a produção de instrumentos e institutos jurídicos, o termo passou a ser empregado para tipificar o sequestro, o roubo, a apropriação de ideias e de obras. O plágio consiste na apropriação do caráter criativo da obra original, da forma de expressão, dos elementos estéticos, do estilo de linguagem (2010, p. 35). No Brasil, o direito do autor compreende valor moral, referente à capacidade intelectual, e valor patrimonial, de cunho pecuniário (BRASIL, 1998; ROCHA, 2011). Sendo o plágio uma apropriação, podemos estabelecer que é uma decisão ética do indivíduo cometer o ato ilícito diante da ocasião de fazê-lo (CORTELLA & BARROS FILHO, 2014, p. 76). A impunidade auxilia e facilita a prática de atitudes antiéticas. Junte-se a isso uma sociedade omissa, ou seja, repleta de cúmplices, e a ausência de algumas ferramentas de convivência que nos permitam bloquear tais práticas, como um poder público organizado diante, por exemplo, do crime organizado (BARROS FILHO & CORTELLA, 2016). Para os que pensam que não é tão grave assim, propomos uma analogia sobre a “ilusão moral do foco no resultado” (2014, p. 17) como a famigerada *cola* na prova. A pessoa não estudou e sabe que isso prejudicará sua performance, mas sabe também que se *colar*, a nota pode ser boa. Assim, ela se utiliza desse recurso focando no resultado. Deve fazer escondido, porque é uma ação que destoa da *ética da alegria*, descrita no livro com base em Espinosa como aquilo que nos encanta, que nos move. A *cola*, ao contrário, é esforço alheio tomado pelo estudante para se beneficiar ilicitamente. Com o plágio, o raciocínio é muito similar.

³ De acordo com o artigo 184 deste decreto-lei, incorrer em plágio pode resultar em detenção de 3 meses a 1 ano ou multa. Se o plágio for cometido com intenção de se obter lucro, direta ou indiretamente, a pena aumenta, variando de 2 a 4 anos e multa (os grifos são propositais).

O plágio musical

O plágio musical é um assunto conturbado, que ainda carece de embasamento e ressignificação de algumas ideias, como a noção de que oito compassos idênticos o caracterizariam. Tal afirmação não encontra respaldo técnico nos documentos que versam sobre direito autoral que consultamos (BRASIL, 1998; ECAD, 2016), mas é uma lenda bastante difundida (ABREU, 1968⁴ citado por CIRIO, 2010, p. 52). Um suposto plágio musical deve ser analisado por perícia técnico-judicial feita por músicos graduados e com conhecimento técnico elevado sobre o tema através de estudo detalhado das questões de ideia original e esforço criativo do espírito, construção melódica, duração de notas, andamento, indicações de expressão, entre outras coisas (CIRIO, 2010; ROCHA, 2011). Tal discussão específica não é nossa intenção aqui.

Se por um lado enfrentamos a dificuldade de se estabelecer diretrizes mais claras para identificar o plágio musical, por outro, felizmente, vemos crescer a discussão sobre a ética da produção científica em música (ILARI, 2009; PAIVA, 2010; QUEIROZ, 2013; ABEM, 2015), traduzida na atuação do pesquisador, do docente, do gestor e do trabalho destes junto aos estudantes. Além das questões éticas compartilhadas com outras áreas, como atenção ao teor das entrevistas e questionários a fim de evitar constrangimento, respeito ao ritmo e à rotina dos sujeitos, informação completa sobre objetivos e passos da pesquisa, e retorno aos informantes e ao contexto; é preciso considerar também algumas posturas inerentes à área de música⁵, das quais talvez a mais importante, uma espécie de conduta guarda-chuva, seja *considerar o patrimônio musical e respeitar a propriedade intelectual*. Dela, conforme sinaliza Queiroz (2013), podemos relacionar todas as outras, como autorização para realização de gravações das manifestações musicais⁶, compartilhamento do lucro obtido pelos produtos gerados pela pesquisa com os detentores desses direitos autorais (um CD ou DVD, entre outros), e

⁴ ABREU, Edman A. O plágio em Música. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1968, p. 124-125.

⁵ Na nossa busca nas Revistas da ABEM, há considerável ocorrência da palavra *ética*, fato que nos incita a uma próxima publicação relacionada a esta.

⁶ Na pesquisa em música, além das gravações do áudio das entrevistas, temos também as das manifestações musicais, o que confere maior responsabilidade ao pesquisador.

sensibilidade de identificar quando a exposição de determinada produção musical pode, ao invés de beneficiar, ter consequências ruins para a comunidade.

Munidos dessa linha de raciocínio é que passamos agora ao nosso material de revisão de literatura. O perfil dado à questão pelas publicações da Revista da ABEM poderá nos dar um indicativo dos limites e tendências da ética em sala de aula quando pensamos a educação musical dos dias atuais.

Revisão de literatura

Começamos com o trabalho *A prática de pesquisa na formação de professores de música: experiências de licenciandos no Grupo de Estudos e Pesquisa em Música - GRUMUS/UFRN* (ARAÚJO, 2014). Este artigo traz a ocorrência do plágio numa porcentagem alarmante. Há o relato de que, numa disciplina ministrada no curso de Licenciatura em Música da UFRN em 2013, mais de 60% dos alunos plagiaram alguma ideia ou conteúdo no texto reflexivo a ser entregue como trabalho final. O autor entende que, analisado o contexto, estes estudantes não tiveram a intenção de plagiar, uma vez que vieram do ensino médio acostumados a “plagiar um texto e entregá-lo ao professor como cumprimento de uma atividade de pesquisa, [...] [sendo este gesto] utilizado como prática escolar nesse período do ensino” (idem, p. 158) e que muitos não têm noção do que significa o plágio. Neste contexto, portanto, é clara a importância de atuação do professor como agente conscientizador. Os dados são muito significativos, pois o objetivo da pesquisa é justamente propor uma reflexão sobre influências da pesquisa empírica para um licenciando em música. Segundo o autor, a parte da pesquisa na formação do professor ainda fica muito atrelada à figura do profissional comprometido e engajado em suas práticas, e pouco ligada à imagem do profissional que produz conhecimento universitário, o que provavelmente diminua as possibilidades de se discutir a ética num nível mais profundo.

O outro plágio mencionado foi no artigo *As aprendizagens e práticas musicais no Festival de Música Estudantil de Guarulhos* (MALAGUTTI FILHO, 2014), que trata dos resultados de uma pesquisa sobre aprendizagens e práticas musicais no evento, edição de 2011. Interessa-nos porque um festival é, literalmente, palco para produções musicais de estudantes e configura-se

num contexto “multicultural de educação musical escolar” (BURTON, 1992⁷, citado por MALAGUTTI FILHO, 2014, p. 105) através de uma articulação entre poder público, entidades civis, privadas e comunidade, tudo em prol da democratização do acesso à produção cultural e valorização da música estudantil. O evento em questão tem caráter competitivo e as composições musicais devem ser próprias. Na ocasião, a música vencedora, “Mundo Real”, um rap, foi alvo de recurso por parte de outra banda, sob o argumento de que a base instrumental da composição era a música “Negô Drama”, dos Racionais MC’s. A comissão instaurada pela Secretaria de Cultura buscou embasamento sobre o gênero e entrou em contato com o compositor. Por fim, entendeu que, por se tratar de um rap, utilizar bases instrumentais prontas é uma questão estilística e manteve o resultado. Salientamos aqui a seriedade com que se tratou o caso. A banda que se sentiu prejudicada apresentou um argumento válido e previsto na lei de violação de direito autoral. A Secretaria de Cultura, ao instituir uma comissão para analisar o problema, denotou seriedade e profissionalismo, procurando dar ao impasse um desfecho formal e de julgamento imparcial, tendo ouvido todas as partes. Tal postura confere veracidade ao evento, seus organizadores e seus participantes. Podemos com isso inferir que estes estudantes, pelo amparo legal por parte da escola e do poder público, e por conhecer seus direitos e deveres, saberão agir perante um plágio e dificilmente incorrerão em crime contra o direito autoral ao longo de suas vidas.

O nível de esclarecimento exposto no último trabalho não é, ainda, uma regra, nem entre estudantes, nem entre docentes. O artigo *Educação musical com função social: qualquer prática vale?* (PENNA, RENALLI, MELLO, 2013) apresenta reflexões sobre estudo de caso que analisou práticas musicais em ONGs de João Pessoa. O que nos chamou a atenção nesse trabalho é uma prática docente que pode incitar plágio em algum momento. Numa das cenas descritas, os estudantes copiam conteúdo do quadro sem saberem exatamente para quê, uma vez que seu papel em sala parecia resumir-se a isto: copiar. Os alunos nunca conseguiam tocar uma música inteira, apesar de já estarem com aquele professor há mais de um ano (2013, p. 67), e não

⁷ BURTON, B. Multicultural Festivals: Extensions of General Music. In: General Music Today. 1992. Disponível em: <http://gmt.sagepub.com/content/5/3/17.citation>. Acesso em 18 de fevereiro de 2014.

obtinham dele a preocupação com o fato de não dominarem ferramentas técnicas necessárias para a execução musical. Obviamente, numa análise mais profunda caberia considerar a eficácia de nossas salas de aulas, da disposição de carteiras ao apoio pedagógico que o professor recebe, mas de qualquer forma, estamos nós de volta a discutir a responsabilidade docente aqui. Um comportamento docente pode ser diretamente responsável por vários comportamentos discentes num futuro próximo. Isso também colabora para perpetuar a imagem de que a música é um conhecimento menor e que, portanto, “qualquer prática vale”, inclusive copiar sem ter um norte.

A linha entre a cópia tediosa e o plágio inconsciente é tênue e, à primeira, está relacionada a repetição mecânica. As três publicações a seguir abordam o assunto e possibilitam nossa reflexão sobre os desdobramentos desses tipos de prática.

No artigo *Ampliação das concepções musicais nas recriações em grupo* (KEBACH, DUARTE, LEONINI, 2010), o objetivo foi demonstrar a importância da formação continuada para os professores unidocentes no intuito de ampliar suas concepções sobre música e aulas de musicalização. Os autores procuram refletir sobre os fatores que fazem com que professores e estudantes reproduzam padrões culturais que, antes de levar a uma criatividade do fazer, acabam por manter um sistema de estagnação da criação autônoma. Com base em Piaget, abordam as oficinas de musicalização como ambiente profícuo para um desenvolvimento gradual da criatividade e das possibilidades de organizações sonoras em músicas. Abordam a técnica da releitura e como ela pode, sem cuidado, tornar-se mero exercício de cópia, repetição mecânica. A musicalização, como bem lembram os autores, é “desenvolver os instrumentos necessários de ação e compreensão sobre o material sonoro/musical, de modo que isso seja algo significativo para o sujeito” (2010, p. 66), e não colocar para tocar um CD qualquer sem um consistente planejamento pedagógico-musical. Numa visão da aula de música como pseudo-recreio, há o risco do estudante acostumar-se a uma falsa liberdade musical e passar a entender que, quando se trata de fazer música, novamente, “qualquer prática vale”.

Patrícia Kebach também menciona a releitura como repetição mecânica em outro trabalho, *A aprendizagem musical de adultos em ambientes coletivos* (KEBACH, 2009), que tem

como objetivo compreender processos de aprendizagem e mecanismos que auxiliam uma educação musical de adultos significativa. Ele provém da tese da autora que investigou processos coletivos de musicalização de adultos e como a interação social se deu nesse cenário. Trata de uma oficina de musicalização realizada com nove professoras da rede municipal de ensino de Montenegro (RS) que não haviam tido aula de música formal anteriormente. Os questionamentos que levantaríamos são os mesmos já expostos na última análise, referentes à manutenção de padrões como a repetição mecânica.

O último artigo analisado, *A música evangélica na atualidade: algumas reflexões sobre a relação entre religião, mídia e sociedade* (MARTINOFF, 2010), tem como objetivo falar sobre o papel da música no culto evangélico apresentando algumas modificações referentes à influência da mídia a partir das décadas de 1970 e 1980. Apesar de mencionar números de uma crescente influência e disseminação midiática dos cultos evangélicos, o que nos interessa nesse trabalho é um fator musical que é observado também em templos de outras crenças. Muitas vezes, para “pegar” uma música, o músico ou a banda acabam por copiar outros conjuntos. Imitar para aprender ou reproduzir uma música conhecida que irá auxiliar na celebração não nos parece ruim. Contudo, categorizamos este trabalho dentro do nosso objetivo para refletir sobre os desdobramentos da prática, que pode gerar coisas boas, como aprendizado musical e louvor religioso às pessoas que creem, ou algo danoso, a depender do uso que se fizer da ação.

Limites e tendências

Entendemos que as discussões sobre qualquer tema são processos que vão se consolidando à medida em que o interesse seja suscitado. Basta lembrar da falta de licenciados em música para dar conta da implementação da Lei 11.769. O quadro nacional pode não ser ainda o ideal, mas ele melhora ano a ano porque há discussão sobre todos os aspectos que envolvem a questão, porque há muita gente interessada em estudar e falar sobre os benefícios da música no desenvolvimento do ser humano, e também porque há muita demanda que a área sinaliza constantemente a âmbitos do poder público para fazer valer leis e diretrizes que não saíam do papel. Aqui cabe a questão: o plágio acadêmico-musical configura ou não um

problema? De acordo com o perfil de publicações analisado, a discussão e a produção acadêmica sobre o assunto ainda não é significativa para respondermos a essa pergunta.

O papel que a ABEM tem desempenhado ao falar sobre ética é louvável. Inclusive, o último congresso nacional ocorrido em Natal em 2015 teve como tema *Educação musical: formação humana, ética e produção de conhecimento*. Nas publicações da Revista da ABEM, a ocorrência dessa palavra tem aumentado com o passar dos anos, e pretendemos continuar a análise iniciada neste trabalho para dar conta desse fator. A temática específica do plágio, contudo, não tem expressão significativa no periódico. Acreditamos no poder que as associações da área têm para propor e desencadear a discussão e serem contextos profícuos de debate sobre o assunto.

A formação docente em música: “de que adianta deixar um mundo melhor para nossos filhos se não estamos deixando filhos melhores para o mundo?”. Todo o nosso esforço para implementação de leis e discussão científica que cresce a olhos vistos terá mais chance de ser eficiente se a conscientização a respeito da prática do plágio for consolidada solidamente durante a graduação, para que cada licenciado possa atuar em suas salas de aula quando vir o plágio ali, proposital ou não. Considerando uma formação docente eficiente nesse sentido, temos que o professor que hoje forma professores também deveria ter passado pelo mesmo aprendizado. A consciência acerca da usurpação de propriedade intelectual é um aprendizado do ser humano que antecede a docência. Sem essa tomada de consciência, o profissional está apto a criar “monstrinhos” prontos para disseminar uma pseudo-ética que vale para o outro, mas não para si, contribuindo para o time daqueles que têm “jeitinho” para tudo. O jeitinho aqui é no sentido pejorativo, certo? Até mesmo ele consegue assumir um lado bom quando nos confere *flexibilidade* e não *privilégio* (BARROS FILHO, 2016).

Outras reflexões: como a questão é tratada em sala de aula. A legislação vigente nos respalda como autoridades docentes? Como é a atuação do corpo gestor do seu contexto de ensino? Diretores, coordenadores e colegas conversam sobre plágio? São éticos? Já identificaram algum, de um estudante ou de outro colega? Como agiram? Apoiaram o colega que enfrentou em sua turma um caso de plágio?

Em suma, a análise dos trabalhos suscitou em nós a vontade de compreender mais a fundo as diferenciações entre uma cópia inocente e um plágio iminente. O perfil das publicações representa apenas uma parcela de cientistas que trata, especificamente, de questões com investigação centrada na educação musical. E o que pensam os musicólogos, etnomusicólogos, performers? Indagações como estas nos movem a continuar investigando.

Referências

ARAÚJO, Andersonn Henrique. A prática de pesquisa na formação de professores de música: experiências de licenciandos no Grupo de Estudos e Pesquisa em Música - GRUMUS/UFRN. *Revista da ABEM*, Londrina, v.22, n.33, p.155-163, jul.dez 2014.

BARROS FILHO, Clóvis de; CORTELLA, Mario Sergio. *Aprenda sobre ética com Clóvis de Barros Filho e Mario Sergio Cortella*. Entrevista concedida a Ronnie Von no Programa *Todo Seu*, 19/03/2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=O7u1P2dqGmA> . Acesso em 26 jul 2016.

BRASIL. *Decreto-Lei 2.848/1940*. Código Penal. Brasília, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm. Acesso em 31 jul 2016.

_____. *Lei 9.610/1998*. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em 31 jul 2016.

CIRIO, Nathália Zdanski. *Os direitos autorais e o plágio musical*. 2010. 57 p. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

CONGRESSO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MUSICAL - ABEM, 22, 2015, Natal. **Anais eletrônicos...** Natal, 2015. Disponível em: http://abemeducaomusical.com.br/congressos_realizados_ver.asp?id=74 . Acesso em: 04 ago 2016.

CORTELLA, Mario Sergio; BARROS FILHO, Clóvis de. *Ética e vergonha na cara!* Campinas: Papirus 7 Mares, 2014 (Coleção Papirus Debates).

ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO. Direito autoral. Disponível em: <http://www.ecad.org.br/pt/o-ecad/quem-somos/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 31 jul 2016.

ILARI, Beatriz. Por uma conduta ética na pesquisa musical envolvendo seres humanos. *Revista Pesquisa em música no Brasil: métodos, domínios e perspectivas*, v.1, p. 167-198, 2009. Disponível em: <http://www.anppom.com.br/publicacoes/selo-pmb#public>. Acesso em: 01 ago 2016.

KEBACH, Patrícia Fernanda Carmem. A aprendizagem musical de adultos em ambientes coletivos. *Revista da ABEM*, Porto Alegre, v. 17, n. 22, pp. 77-86, set. 2009.

KEBACH, Patrícia; DUARTE, Rosangela; LEONINI, Márcio. Ampliação das concepções musicais nas recriações em grupo. *Revista da ABEM*, Porto Alegre, v. 18, n. 24, pp. 24, 64-72, set. 2010.

MALAGUTTI FILHO, Vania. As aprendizagens e práticas musicais no Festival de Música Estudantil de Guarulhos. *Revista da ABEM*, Londrina, v. 22, n. 32, pp.104-116, jan.jun 2014.

MARTINOFF, Eliane Hilario da Silva. A música evangélica na atualidade: algumas reflexões sobre a relação entre religião, mídia e sociedade. *Revista da ABEM*, Porto Alegre, v. 18, n. 23, pp. 67-74, mar. 2010.

PAIVA, Vera Lúcia Menezes de Oliveira e. Reflexões sobre ética na pesquisa. *Revista Brasileira de Linguística Aplicada*. Belo Horizonte, v. 5, n. 1. p. 43-61, 2005. Disponível em: <http://www.veramenezes.com/etica.htm>. Acesso em: 08 ago 2016.

PENNA, Maura; BARROS, Olga Renalli Nascimento e; MELLO, Marcel Ramalho de. Educação musical com função social: qualquer prática vale? *Revista da ABEM*, Londrina, v. 20, n. 27, pp. 65-78, jan.jun 2012.

QUEIROZ, Luis Ricardo Silva. Ética na pesquisa em música: definições e implicações na contemporaneidade. *Revista Per Musi*, n. 27, versão eletrônica, jan/jun 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-75992013000100002&script=sci_arttext. Acesso em: 01 ago 2016.

ROCHA, Fabíola Bortolozo do Carmo. Plágio musical como violação de direitos do autor. *Revista SJRJ*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 30, p. 29-54, abr. 2011.